



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.928 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A APROVAR, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, AS CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS OU IRREGULARES E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria competente, autorizado por esta lei a aprovar todos os pedidos de aprovação de construções clandestinas ou irregulares no Município de Poços de Caldas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir do décimo dia da data de publicação da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também os proprietários de construções já protocoladas na Prefeitura Municipal, mas taxadas de irregulares, deverão comparecer perante o órgão competente para assinarem os pedidos de regularização de suas construções.

ART. 2º - Esta lei beneficia tanto as edificações já concluídas, como também as edificações em fase de conclusão, devendo a Secretaria de Planejamento e Coordenação aprovar todas estas edificações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão ser aprovadas as construções clandestinas ou irregulares cujos proprietários tiverem protocolado seus pedidos dentro do período mencionado no artigo 1º desta lei, e que comprovem através de documentos hábeis serem proprietários dos terrenos.

ART. 3º - Findo este prazo nenhuma construção clandestina com defeito insanável ou irregular poderá ser aprovada.

PARÁGRAFO 1º - Entende-se por construção clandestina com defeito insanável, aquela edificação construída ou que está sendo construída em desacordo com as leis vigentes sem a prévia aprovação da Prefei-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 3.928 - CONTINUAÇÃO /

tura Municipal, e cujo defeito é incorrigível.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por construção irregular aquela construção que mesmo estando protocolada na Prefeitura Municipal, é irregular por ter sido ou estar sendo construída em desacordo com as leis vigentes, ou que desobedeceu o projeto original aprovado.

ART. 4º - Fora do prazo estabelecido nesta lei, os proprietários de construções clandestinas, mas que tenham construído segundo as leis vigentes, serão aplicadas as multas calculadas com base em U.F.P.C. na época vigente, por área construída, da seguinte forma:

- Até 70 m² - isento, com simples preenchimento de ficha própria;
- De 71 a 150 m² - taxas mais 2 (duas) UFPCs;
- De 151 a 250 m² - taxas mais 3 (três) UFPCs;
- Acima de 250 m² - taxas mais 10 (dez) UFPCs.

ART. 5º - Fica assegurado por esta lei que, neste período, os proprietários de edificações clandestinas ou irregulares que pedirem os benefícios desta lei não sofrerão qualquer penalidade por parte da Prefeitura Municipal.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE DEZEMBRO DE 1986.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 808, de 04 / 01 / 87.